

---

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

---

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

**DO OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de cirurgias, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**DO PERÍODO PARA PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** De 15/06/2023 a 31/12/2023, em dias úteis, do horário de 08h:00min às 16h:00min.

**DO LOCAL PARA PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS:** Os documentos de credenciamento poderão ser protocolados na sede do CISPARÁ (Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG), aviados via correspondência, ou, ainda, através de *e-mail*, na forma do item 6.3 deste edital.

**DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:** A análise e julgamento dos pedidos de credenciamento serão pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 12/2023, auxiliada pela Assessoria Jurídica deste Consórcio.

**DAS CONSULTAS AO EDITAL:** O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ (Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-0001, Pará de Minas/MG), na sala da Comissão Permanente de Licitação, no *site* [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao *e-mail* [cispara.licitacao@gmail.com](mailto:cispara.licitacao@gmail.com).

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [licitacao@cispara.mg.gov.br](mailto:licitacao@cispara.mg.gov.br), ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARÁ, no endereço acima, na forma do item 4.3 deste edital.

#### DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Informações complementares sobre a prestação dos serviços;
- b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;
- c) Anexo III- Declaração atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- c) Anexo V- Declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- d) Anexo VI- Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na administração pública;
- e) Anexo VII- Minuta do contrato (para conhecimento do interessado).

## 1. DO PREÂMBULO

---

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-0001, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, torna público, a abertura do Procedimento de Credenciamento nº 05/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital.

---

## 2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

---

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de cirurgias, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

2.2. A presente licitação visa atender à solicitação da Secretaria Executiva do Cispará.

---

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

3.1. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

---

## 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

---

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de avisos localizado na sede Cispará (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail* [licitacao@cispara.mg.gov.br](mailto:licitacao@cispara.mg.gov.br) ou pelo site [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br). O horário de funcionamento do Cispará é de 08h às 16h, em dias úteis.

4.2. Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais no quadro de avisos e publicações do Cispará e no *site* [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br), com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [licitacao@cispara.mg.gov.br](mailto:licitacao@cispara.mg.gov.br), ou, ainda, para a sede do Cispará, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*.

4.4. Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Cispará, bem como no *site* do Consórcio, serão disponibilizadas todas as informações que a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

4.5. Qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@cispara.mg.gov.br](mailto:licitacao@cispara.mg.gov.br), com assinatura digital, ou protocolizada na sede do Consórcio (Rua Sacramento, nº 375, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001), ou, ainda, via correspondência.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante da pessoa jurídica, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de pessoa jurídica, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

4.5.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação dos originais, quando entender necessário, em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, ou em publicação de imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

4.5.3. O Cispará não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.4. A decisão quanto à impugnação será enviada ao Impugnante via *e-mail* e publicada no *site* do Cispará ([www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br)) para conhecimento de todos os interessados.

4.5.5. As impugnações também poderão ser encaminhadas via postal (Correios).

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.2. Não poderá participar a pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Cispará.

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.2.3. Com falência decretada.

5.2.4. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a" da Constituição Federal/88.

5.2.7. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

---

## 6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

---

6.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1 deste edital;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade dos Municípios Consorciados ao CISPARÁ; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

6.1.1 - Compete à Secretaria Executiva do CISPARÁ o recebimento da entrega prevista na alínea “a” acima.

6.1.2. - As atividades previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” serão realizadas pela Comissão de Licitação, auxiliada pela Assessoria Jurídica do Cispará.

6.1.3. As atividades prevista na alínea “f” será de competência da Secretaria Executiva em conjunto com os Municípios consorciados.

6.2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISPARÁ, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

### 6.3. Da inscrição e entrega dos documentos

6.3.1. Os documentos para credenciamento poderão ser protocolizados das seguintes formas:

6.3.1.1. Diretamente na sede do CISPARÁ (Endereço: Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001), em envelope fechado/lacrado no qual conste externamente as seguintes informações:

AO CISPARÁ

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023.

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: \_\_\_\_\_

CNPJ DA INTERESSADA: \_\_\_\_\_

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 7.1 deste edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.3.1.2. Através do *e-mail* [licitacao@cispara.mg.gov.br](mailto:licitacao@cispara.mg.gov.br). Só serão aceitos documentos enviados através de *e-mail* quando suas autenticidades puderem ser verificadas via *Internet*. As declarações, bem como a ficha de solicitação de credenciamento (Anexo II), deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. No “assunto” do *e-mail* deverão constar os seguintes dizeres: “DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023”.

6.3.2. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.3.3. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.3.4. A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar em qualquer das especialidades constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores a serem pagos pelos serviços também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

6.3.5. A pessoa jurídica interessada não, necessariamente, precisará se credenciar para a totalidade do quantitativo do item, devendo, entretanto, respeitar a quantidade máxima prevista no edital. (Ex.: mesmo o edital prevendo um quantitativo estimado de 270 plantões/ano, a pessoa jurídica poderá se credenciar para apenas 100 plantões/ano se essa for a sua capacidade de atendimento).

#### **6.4. Da análise da documentação**

6.4.1. A análise do pedido de credenciamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos para credenciamento, e será realizada pela Comissão de Licitação auxiliada pela Assessoria Jurídica deste Consórcio.

6.4.1.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período.

6.4.2. Após a análise do pedido de credenciamento, a Comissão de Licitação, à vista das disposições contidas neste instrumento, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá ata de credenciamento que será publicada no *site* do CISPARÁ, sendo informada à parte interessada.

6.4.2.1. Após publicação do resultado, não havendo recurso e tendo sido deferido o pedido de credenciamento, a pessoa jurídica credenciada será convocada para assinatura do contrato, de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados.

6.4.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 6.5. Da habilitação

6.5.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos na folha 1 deste instrumento, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.5.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo CISPARÁ anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Consórcio no contrato anterior.

6.5.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante da folha 01 deste edital, quando será novamente analisada, conforme subitem 6.4 do Título 6.

## 6.6. Da divulgação do resultado e recursos

6.6.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a CISPARÁ publicará os nomes dos habilitados em seu quadro de avisos e no site [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br).

6.6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.6.1, observada as seguintes determinações:

6.6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.6.2.2. O recurso deverá ser encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação para o endereço eletrônico [licitacao@cispara.mg.gov.br](mailto:licitacao@cispara.mg.gov.br), com assinatura digital, ou ser protocolizado na sede do Cispará (endereço no preâmbulo deste edital), ou enviado via correspondência, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

6.6.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

6.6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.6.2.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.6.2.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do *site* [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br) e enviado ao *e-mail* indicado pelo Recorrente em sua peça recursal.

6.6.2.7. Os participantes do credenciamento poderão desistir do prazo de recurso, através de declaração por escrito.

6.6.3. A pessoa jurídica que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante da folha 01 deste edital, quando será novamente analisada.

#### **6.7. Da contratação:**

6.7.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao Cispará, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado da habilitação. As contratações serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes (minuta constante do Anexo VII deste Edital).

6.7.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

6.7.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município ou pelo CISPARÁ.

6.7.4. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.7.5. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.7.5.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

6.7.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISPARÁ, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o

descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

6.7.7. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor competente do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.7.8. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.7.9. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

6.7.10. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

---

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

---

7.1. O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos abaixo descritos, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.4. Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;

7.1.5. Fotocópia do CPF dos sócios gerentes se o mesmo não constar no documento de identidade;

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

7.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

7.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.1.12. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.13. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e Licença de Funcionamento expedida pelo Município sede da instituição;

7.1.14. Comprovante de registro ou inscrição junto ao CRM;

7.1.15. Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais - SUS sim;

7.1.16. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);

7.1.17. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal;

7.1.18. Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública (Anexo VI).

7.2. Os documentos acima deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações do CISPARÁ ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 7.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

7.6. Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente<sup>2</sup>; e

7.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

7.9. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

7.9.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.10. Será inabilitada a pessoa jurídica que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

---

<sup>2</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

---

## **8. DA TABELA DE SERVIÇOS, DOS VALORES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**8.1.** O CISPARÁ pagará ao credenciado, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registros realizados pelos Municípios Contratantes, os valores constantes das Tabelas do Anexo I deste edital.

**8.2.** O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (riram) os serviços.

**8.3.** Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

---

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

---

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISPARÁ às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa (conforme consta na minuta do Contrato- ANEXO VII);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) rescisão do contrato.

**9.2.** São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** O Descredenciamento pode se dar:

9.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

---

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**10.1.** A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, na sede do CISPARÁ e no site [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br).

**10.2.** O extrato do presente Edital será disponibilizado uma única vez no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**10.3.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**10.4.** Caberá à Contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISPARÁ o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequem às normas estabelecidas.

**10.5.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**10.6.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**10.7.** O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

**10.8.** É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Sede do CISPARÁ e/ou divulgadas no quadro de avisos e site [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br).

**10.9.** Na hipótese de todos os participantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá aplicar o disposto no § 3º, art. 48 da Lei nº 8.666/93;

**10.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**10.11.** A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação

**10.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Assessoria Jurídica deste Consórcio.

---

## 11. DO FORO

---

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas/MG, 14 de junho de 2023.

**Vandeir Paulino da Silva**  
Presidente do Cispará

**Geralda Aparecida de Faria**  
Presidente da Comissão de Licitação

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

### I- DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de cirurgias, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

### II- DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ

1.1. Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios:

- 1) **Conceição do Pará:** População estimada [2021]: 5.558 pessoas;
- 2) **Florestal:** População estimada [2021]: 7.602;
- 3) **Igaratinga:** População estimada [2021]: 11.146;
- 4) **Leandro Ferreira:** População estimada [2021]: 3.222;
- 5) **Maravilhas:** População estimada [2021]: 8.113;
- 6) **Nova Serrana:** População estimada [2021]: 108.241;
- 7) **Onça de Pitangui:** População estimada [2021]: 3.155;
- 8) **Papagaios:** População estimada [2021]: 15.922;
- 9) **Pará de Minas:** População estimada [2021]: 95.616;
- 10) **Pequi:** População estimada [2021]: 4.457;
- 11) **Pitangui:** População estimada [2021]: 28.433;
- 12) **São José da Varginha:** População estimada [2021]: 5.151;
- 13) **Itaúna:** População estimada [2021]: 94.455;
- 14) **São Gonçalo do Pará:** População estimada [2021]: 12.776;
- 15) **Perdigão:** População estimada [2021]: 11.994;
- 16) **Quartel Geral:** População estimada [2021]: 3.603.

1.2. No decorrer dos prazos de vigências dos contratos provenientes deste Credenciamento, poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica credenciada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

### III- DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

1.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CISPARÁ, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a fiscalização na sua execução, podendo, inclusive, realizar visitas aos locais de prestação dos serviços para verificação das condições de execução dos trabalhos;

1.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CISPARÁ, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Termo de Referência;

1.3. O responsável designado pelo CISPARÁ, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à empresa detentora dos preços registrados;

1.4. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

1.5. No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CISPARÁ.

#### **IV- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1.1. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes de serviços deste Termo.

1.2. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via *e-mail*, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

1.2.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

1.3. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

1.3.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 10 (dez) dias úteis.

1.4. Identificada pelo CISPARÁ qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida à Credenciada/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 1.3.1 desta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

1.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Credenciada/Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

1.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

1.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Credenciada/Contratada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

1.8. Na nota fiscal correspondente deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N° 05/2023.

1.9. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

1.10. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

#### V- DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES DOS SERVIÇOS:

1.1. Os quantitativos descritos na tabela a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Adenoidectomia	Serv.	50	R\$ 1.395,81
02	Amigdalectomia	Serv.	50	R\$ 1.552,13
03	Amigdalectomia com adenoidectomia	Serv.	50	R\$ 3.504,51
04	Amputação / desarticulação de dedo	Serv.	50	R\$ 1.622,75
05	Amputação / desarticulação de membros inferiores	Serv.	50	R\$ 6.580,44
06	Amputação / desarticulação de membros superiores	Serv.	50	R\$ 4.761,81
07	Artrodese de médias/grandes articulações de membro superior	Serv.	50	R\$ 2.955,90
08	Artrodese de médias/grandes articulações de membro inferior.	Serv.	50	R\$ 2.521,00
09	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária vial abdominal.	Serv.	50	R\$ 3.689,64
10	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária via vaginal.	Serv.	50	R\$ 2.628,54
11	Bursectomia.	Serv.	50	R\$ 1.470,81
12	Artroplastia escapulo-umeral total.	Serv.	50	R\$ 7.135,94
13	Artroplastia de cabeça do rádio	Serv.	50	R\$ 2.523,06
14	Artroplastia total de cotovelo (revisao / reconstrucao)	Serv.	50	R\$ 6.041,50

15	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	Serv.	50	R\$ 9.072,14
16	Artroplastia parcial do quadril (ALTA COMPLEXIDADE)	Serv.	50	R\$ 8.918,17
17	Artroplastia parcial de quadril	Serv.	50	R\$ 7.957,09
18	Artroplastia total primária do quadril cimentada	Serv.	50	R\$ 8.809,92
19	Artroplastia total primaria do quadril não cimentada / híbrida	Serv.	50	R\$ 9.900,88
20	Redução incruenta de luxação coxofemoral traumática / pós-artroplastia	Serv.	50	R\$ 1.870,27
21	Tratamento cirúrgico de neuropatia compressiva com ou sem microcirurgia.	Serv.	50	R\$ 3.091,98
22	Tratamento cirurgico de luxacao coxo-femoral traumatica / pos-artroplastia	Serv.	50	R\$ 3.813,72
23	Artroplastia de joelho (não convencional)	Serv.	50	R\$ 7.231,20
24	Artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução	Serv.	50	R\$ 9.092,12
25	Artroplastia total primária do joelho	Serv.	50	R\$ 7.300,44
26	Artroplastia unicompartmental primaria do joelho	Serv.	50	R\$ 9.319,50
27	Tratamento cirúrgico de infecção pós-artroplastia	Serv.	50	R\$ 3.256,63
28	Componente cefálico para artroplastia total do quadril (inclui prótese)	Serv.	50	R\$ 8.828,51
29	Colecistectomia	Serv.	50	R\$ 2.422,05
30	Colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia rot	Serv.	50	R\$ 4.159,80
31	Colecistectomia videolaparoscópia	Serv.	50	R\$ 2.934,37
32	Colostomia	Serv.	50	R\$ 2.653,37
33	Colpoplastia anterior.	Serv.	50	R\$ 2.099,31
34	Colpoperineoplastia anterior e posterior c/ amputacao de colo	Serv.	50	R\$ 2.357,86
35	Colpoperineoplastia anterior e posterior	Serv.	50	R\$ 2.134,55
36	Colpoperineoplastia posterior	Serv.	50	R\$ 2.155,17
37	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	Serv.	50	R\$ 1.181,85
38	Curetagem uterina em mola hidatiforme	Serv.	50	R\$ 1.882,39

39	Drenagem de glândula de bartholim/skene.	Serv.	50	R\$ 991,09
40	Excisão tipo 1 do colo uterino.	Serv.	50	R\$ 1.206,40
41	Excisão tipo 3 do colo uterino.	Serv.	50	R\$ 1.521,03
42	Esplenectomia	Serv.	50	R\$ 2.527,06
43	Estapedectomia	Serv.	50	R\$ 2.765,21
44	Exerese de cisto sacro-coccigeo	Serv.	50	R\$ 1.448,56
45	Exerese de glândula de Bartholin / Skene	Serv.	50	R\$ 1.264,05
46	Exploração articular com ou sem sinovectomia de médias / grandes articulações	Serv.	50	R\$ 4.664,94
47	Extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter	Serv.	50	R\$ 2.271,49
48	Fechamento de enterostomia (qualquer segmento).	Serv.	50	R\$ 6.849,78
49	Fasciectomia	Serv.	50	R\$ 1.147,05
50	Fistulectomia / fistulotomia anal	Serv.	50	R\$ 1.982,27
51	Hemorroidectomia	Serv.	50	R\$ 1.824,94
52	Hernioplastia recidivante	Serv.	50	R\$ 2.113,93
53	Hernioplastia incisional	Serv.	50	R\$ 2.106,21
54	Hernioplastia inguinal (bilateral)	Serv.	50	R\$ 2.134,21
55	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	Serv.	50	R\$ 2.123,41
56	Hernioplastia umbilical	Serv.	50	R\$ 1.937,14
57	Histerectomia vaginal + colpoperineoplastia anterior e posterior.	Serv.	50	R\$ 3.636,85
58	Histerectomia (por via vaginal)	Serv.	50	R\$ 3.571,81
59	Histerectomia subtotal	Serv.	50	R\$ 2.307,67
60	Histerectomia total	Serv.	50	R\$ 3.432,42
61	Instalação endoscopia de cateter duplo J	Serv.	50	R\$ 1.508,34
62	Jejunostomia / ileostomia	Serv.	50	R\$ 6.313,14
63	Laqueadura tubária.	Serv.	50	R\$ 2.031,29
64	Laqueadura tubária bilateral	Serv.	50	R\$ 2.475,40
65	Manipulação articular sob nestesia	Serv.	50	R\$ 1.473,52
66	Mastoidectomia radical.	Serv.	50	R\$ 3.322,63

67	Miringotomia (Timpanoplastia)	Serv.	50	R\$ 4.023,13
68	Nefrectomia total	Serv.	50	R\$ 5.285,53
69	Nefrolitotomia percutânea	Serv.	50	R\$ 5.496,22
70	Orquidopexia bilateral	Serv.	50	R\$ 2.625,03
71	Orquidopexia unilateral	Serv.	50	R\$ 1.939,95
72	Osteotomia da clavícula ou da escápula	Serv.	50	R\$ 3.394,80
73	Osteotomia de ossos da mão e/ou do pé	Serv.	50	R\$ 1.648,06
74	Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	Serv.	50	R\$ 3.403,54
75	Ostectomia de ossos longos exceto da mão e do pé.	Serv.	50	R\$ 3.507,60
76	Parotidectomia parcial ou subtotal	Serv.	50	R\$ 1.814,65
77	Parto cesariano	Serv.	50	R\$ 2.589,82
78	Parto cesariano c/ laqueadura tubaria	Serv.	50	R\$ 2.831,65
79	Postectomia	Serv.	50	R\$ 1.189,59
80	Prostatectomia suprapúbica	Serv.	50	R\$ 3.959,21
81	Pieloplastia.	Serv.	50	R\$ 5.441,32
82	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior com ou sem anterior)	Serv.	50	R\$ 7.192,82
83	Reconstrução Ligamentar Extra-articular do joelho	Serv.	50	R\$ 7.214,67
84	Reconstrução ligamento do tornozelo	Serv.	50	R\$ 7.183,81
85	Reparo de rotura do manguito rotador	Serv.	50	R\$ 4.371,06
86	Ressecção de cisto sinovial	Serv.	50	R\$ 1.241,31
87	Ressecção endoscópica de próstata	Serv.	50	R\$ 3.959,96
88	Exérese de cisto branquial	Serv.	50	R\$ 1.549,85
89	Exérese de cisto dermoide	Serv.	50	R\$ 1.924,56
90	Exérese de cisto sacro-coccigeo	Serv.	50	R\$ 865,68
91	Exérese de cisto tireoglosso	Serv.	50	R\$ 2.260,25
92	Exérese de cisto de epidídimo.	Serv.	50	R\$ 1.208,53
93	Exérese de lesão do cordão espermático.	Serv.	50	R\$ 1.474,49
94	Exérese de pólipo do útero.	Serv.	50	R\$ 1.526,70
95	Exérese de cisto transvaginal	Serv.	50	R\$ 2.026,06

96	Exérese de tumor de pele e anexos/cistos sebáceos/lipoma.	Serv.	50	R\$ 1.348,21
97	Realinhamento do mecanismo extensor do joelho.	Serv.	50	R\$ 2.740,19
98	Retossigmoidectomia abdominal.	Serv.	50	R\$ 6.182,68
99	Ressecção do olecrano e/ou cabeça do rádio	Serv.	50	R\$ 4.671,91
100	Ressecção simples de tumor ósseo / de partes moles	Serv.	50	R\$ 1.757,81
101	Retirada de fixador externo	Serv.	50	R\$ 969,53
102	Retirada de placa e/ou parafuso	Serv.	50	R\$ 1.676,78
103	Retração cicatricial dos dedos com comprometimento tendinoso (por dedo)	Serv.	50	R\$ 1.427,35
104	Revisão cirúrgica de coto de amputação em membro inferior (exceto dedos do pé)	Serv.	50	R\$ 1.642,11
105	Revisão cirúrgica de coto de amputação dos dedos	Serv.	50	R\$ 1.208,28
106	Salpingetomia uni/bilatal	Serv.	50	R\$ 1.970,91
107	Salpingoplastia videolaparoscopia	Serv.	50	R\$ 2.113,61
108	Setorectomia / quadrantectomia	Serv.	50	R\$ 1.354,89
109	Septoplastia para correção de desvio.	Serv.	50	R\$ 2.873,01
110	Tenoplastia ou enxerto de tendão único	Serv.	50	R\$ 2.431,10
111	Tenorrafia única em túnel osteo-fibroso	Serv.	50	R\$ 2.533,02
112	Tireoidectomia total	Serv.	50	R\$ 3.080,10
113	Tratamento cirúrgico de fratura de clavícula.	Serv.	50	R\$ 4.706,36
114	Tratamento cirúrgico do pé de plano valgo.	Serv.	50	R\$ 2.310,18
115	Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho	Serv.	50	R\$ 1.084,47
116	Tratamento cirúrgico de fratura bimalleolar / trimaleolar / da fratura-luxação do tornozelo	Serv.	50	R\$ 4.474,28
117	Tratamento Cirúrgico de Fratura da diafise da tibia	Serv.	50	R\$ 4.353,62

118	Tratamento cirúrgico de fratura da patela por fixação interna.	Serv.	50	R\$ 4.902,47
119	Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo unimaleolar	Serv.	50	R\$ 3.329,37
120	Tratamento Cirúrgico de fratura transtrocanteriana	Serv.	50	R\$ 3.578,56
121	Tratamento cirúrgico de Halux Valgus com ou sem osteotomia do primeiro osso metatarsiano	Serv.	50	R\$ 2.200,95
122	Tratamento cirúrgico de hidrocele	Serv.	50	R\$ 1.735,35
123	Tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação acrômio-clavicular.	Serv.	50	R\$ 2.242,81
124	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	Serv.	50	R\$ 2.085,65
125	Tratamento cirúrgico de pé torto congênito	Serv.	50	R\$ 1.800,26
126	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da diáfise do fêmur.	Serv.	50	R\$ 4.078,50
127	Tratamento cirúrgico de pseudo-retardo / consolidação / perda óssea ao nível do carpo.	Serv.	50	R\$ 2.659,20
128	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial.	Serv.	50	R\$ 4.764,50
129	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia total	Serv.	50	R\$ 4.759,27
130	Tratamento cirúrgico de varicocele.	Serv.	50	R\$ 1.537,55
131	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	Serv.	50	R\$ 2.866,22
132	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	Serv.	50	R\$ 1.987,47
133	Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em tunel osteo-fibroso ao nível do carpo	Serv.	50	R\$ 2.168,42
134	Tratamento cirúrgico da síndrome do impacto sub-acromial	Serv.	50	R\$ 2.083,06

135	Tratamento de lesões osteo-condrais por fixação mosaicoplastia joelho e tronozelo	Serv.	50	R\$ 5.631,53
136	Turbinectomia	Serv.	50	R\$ 1.379,50
137	Ureterolitotomia	Serv.	50	R\$ 3.361,42
138	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral a laser.	Serv.	50	R\$ 6.873,90
139	Ureterorrenolitotripsia flexível unilateral a laser.	Serv.	50	R\$ 7.862,23

#### VI- DOS CUSTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS:

1.1. A (s) pessoa jurídica (s) Credenciada (s) deverá (ão) arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPARÁ;

1.2. Nos valores descritos na tabela acima incluem todos os materiais, equipamentos, medicamentos, insumos, OPME e profissionais necessários à execução dos serviços. Estão, ainda, incluídas as despesas relativas à consulta pré e pós-operatória;

1.3. O Credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pós cirúrgicas e material necessário às cirurgias, sem que isso gere custos adicionais ao Consórcio ou ao Município de origem do paciente.

#### VII- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1.1. O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: o recebimento definitivo será realizado pela Secretaria competente, que realizará a conferência dos serviços entregues de forma mais aprofundada. Após a conferência, estando o serviço de acordo com o edital e a legislação vigente, a Nota Fiscal será encaminhada ao setor responsável pelo pagamento.

#### VIII- OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional (is), que deverá (ão) responsabilizar-se pelo atendimento de crianças, adolescentes e adultos, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário;

1.2. Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente inscrito junto a seus respectivos conselhos de classe;

1.3. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.4. Não será permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis.

1.5. As cirurgias deverão ser agendadas em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação e executado em até 10 (dez) dias;

1.5.1. Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados, a critério do CISPARÁ, desde que solicitado e justificado formalmente pela CONTRATADA;

1.6. Todos os produtos, materiais, insumos e equipamentos utilizados que sejam sujeitos a regime de vigilância sanitária devem estar regularizados junto à Anvisa.

1.6.1. A utilização dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária deve obedecer às normativas aplicáveis e às instruções de uso dos fabricantes.

1.6.2. Os produtos, materiais, insumos e equipamentos sujeitos a regime de vigilância sanitária devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

1.7. Os serviços prestados devem atender todas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.8. A Contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica apropriada ao armazenamento, manuseio, transmissão, confidencialidade e privacidade dos dados do paciente.

#### **IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.1. A CONTRATADA deverá atender ao usuário do CISPARÁ com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre os procedimentos realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;

1.2. A CONTRATADA é obrigada a refazer todo o serviço recusado pelo CISPARÁ, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço;

1.2.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal de reparação.

1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao CISPARÁ ou aos seus USUÁRIOS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CISPARÁ;

- 1.4. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços pelo CISPARÁ, durante a sua execução;
- 1.5. A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá comparecer à sede do CISPARÁ, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à prestação dos serviços;
- 1.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CISPARÁ, bem como aos consorciados, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços e/ou procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- 1.8. Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, dentro dos prazos previstos neste Termo ou outros que venham a ser fixados pelo CISPARÁ;
- 1.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISPARÁ, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 1.10. A CONTRATADA fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do CISPARÁ;
- 1.11. A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, os seguintes dados: a) nome completo do paciente e seu CPF; b) descrição da cirurgia realizada; c) data de realização da cirurgia; d) responsável pela realização da cirurgia.
- 1.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### **X. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços.
- 1.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

1.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento nº 05/2023.

1.7. Paralisar a execução casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

Pará de Minas/MG, 14 de junho de 2023.

**Vandeir Paulino da Silva**  
Presidente do Cispará

**Geralda Aparecida de Faria**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**ADMINISTRATIVO N° 18/2023**  
**CREENCIAMENTO N° 05/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de cirurgias, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ.

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco:

Agência:

Conta:

A pessoa jurídica acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ para a prestação de serviços de assistência à saúde para realização de cirurgias, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento n° 05/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001

 (37) 3231-6877 |  consorcio@cispara.mg.gov.br

[www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br)

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 05/2023, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, juntando a documentação exigida

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
CNPJ

*OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.*

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88.**

**REF.**  
**CRENCIAMENTO N° 05/2023**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu (ua) representante, senhor (a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

- *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**REF.**  
**CRENCIAMENTO N° 05/2023**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu (ua) representante, senhor (a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

**ANEXO V**  
**MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 005/2023 do CISPARÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

*Observações:*

- 1) *Assinalar com um "X" a condição da empresa.*
- 2) *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

( \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.*

**ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, Prefeito do Município de São José da Varginha.

**CREDENCIADA/CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº.\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** por preço unitário.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços de assistência à saúde para realização de cirurgias, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, consoante especifica o Edital de Credenciamento nº 05/2023 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.3. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CISPARÁ ou com os Municípios consorciados, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu a Contratada, habilitando-se a ser Credenciada da Administração Pública.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência dos Municípios Consorciados.

1.5. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento serão pagos à CREDENCIADA/CONTRATADA pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela da cláusula anterior.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CREDENCIADA/CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.2.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

4.3. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

4.3.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços constante deste contrato, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA em até dez dias úteis.

4.4. Identificada pelo CISPARÁ qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA/CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1 desta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CREDENCIADA/CONTRATADA dará ao CISPARÁ, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. Na nota fiscal correspondente deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N° 05/2023.

4.9. Não será permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura da CONTRATADA;

5.2. A Contratada arcará com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPARÁ;

5.3. Nos valores descritos na tabela acima incluem todos os materiais, equipamentos, medicamentos, insumos, OPME e profissionais necessários à execução dos serviços. Estão, ainda, incluídas as despesas relativas à consulta pré e pós-operatória;

5.4. A Contratada deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pós cirúrgicas e material necessário às cirurgias.

5.5. As cirurgias deverão ser agendadas em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação e executadas em até 10 (dez) dias;

5.5.1. Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados, a critério do CISPARÁ, desde que solicitado e justificado formalmente pela CONTRATADA;

5.6. Todos os produtos, materiais, insumos e equipamentos utilizados que sejam sujeitos a regime de vigilância sanitária devem estar regularizados junto à Anvisa.

5.6.1. A utilização dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária deve obedecer às normativas aplicáveis e às instruções de uso dos fabricantes.

5.6.2. Os produtos, materiais, insumos e equipamentos sujeitos a regime de vigilância sanitária devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

5.7. Os serviços prestados devem atender todas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.8. A Contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica apropriada ao armazenamento, manuseio, transmissão, confidencialidade e privacidade dos dados do paciente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA deverá atender ao usuário do CISPARÁ com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre os procedimentos realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a refazer todo o serviço recusado pelo CISPARÁ, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço;

6.2.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal de reparação.

6.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao CISPARÁ ou aos seus USUÁRIOS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CISPARÁ;

6.4. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços pelo CISPARÁ, durante a sua execução;

6.5. A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá comparecer à sede do CISPARÁ, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à prestação dos serviços;

6.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CISPARÁ, bem como aos consorciados, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços e/ou procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

6.8. Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, dentro dos prazos previstos neste Termo ou outros que venham a ser fixados pelo CISPARÁ;

6.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao

CISPARÁ, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.10. A CONTRATADA fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do CISPARÁ;

6.11. A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, os seguintes dados: a) nome completo do paciente e seu CPF; b) descrição da cirurgia realizada; c) data de realização da cirurgia; d) responsável pela realização da cirurgia.

6.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

7.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento nº 05/2023.

7.7. Paralisar a execução casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARÁ em conjunto com as Secretarias dos Municípios que contratarem os serviços objetos deste instrumento.

9.1.1. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pelos Municípios contratantes. O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento nº. 05/2023, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

11.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;

11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência por escrito,

11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.3. Rescisão do contrato.

11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrealizável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento nº 05/2023, e demais normas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CISPARÁ**  
**CONTRATANTE**

**CREDENCIADA/CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**